



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

f. 07
r

PARECER JURÍDICO 153/2019
PROTOCOLO 2043/2019
PROJETO DE LEI nº184/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), observado o despacho de fls. 06 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existe irregularidade que impede o recebimento do projeto de lei.

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, ou a sua substituta legal, as redes de distribuição de energia elétrica executadas pelo Município.

Não subsiste vício de iniciativa. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação, prevê em seu artigo 17 o seguinte:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Grifo nossos.

A doação com encargo, também chamada de modal, gravada ou onerosa é aquela na qual o doador impõe ao donatário em favor dele ou de terceiros uma prestação¹.

¹ Brasil, Código Civil e legislação civil em vigor, Theotonio Negrão - 35ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2017.

30



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 153/2019

PROTOCOLO 2043/2019

PROJETO DE LEI nº184/2019

No presente caso, o artigo 1º, parágrafo único do Projeto de Lei prevê como encargo a responsabilidade pela manutenção e conservação de toda a rede elétrica recebida, em perfeitas condições e dentro dos padrões operacionais vigentes, a fim de possibilitar o uso por parte da população e dos usuários.

Segundo Marçal Justen Filho, o interesse público justificado para a dispensa de licitação nesse caso deverá ser avaliado por cada entidade federativa. Contudo, mesmo ficando a critério da entidade a sua avaliação, não se dispensa a demonstração do vínculo entre a atividade estatal e a realização dos direitos fundamentais que é o último fim da atividade administrativa do Estado².

Por conseguinte, o artigo 127 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a doação de bens pelo Município e prevê uma hipótese de dispensa a realizada para concessionária de serviço público, que é o caso do presente Projeto de Lei.

Cumprido ressaltar que o contrato de doação deverá prever os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Por fim, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 19 de setembro de 2019.


Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba

² Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitação e contratos administrativos – 16. Ed. Re., atual. E ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.